



54
Lorena

= LEI Nº 1.905, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990 =

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE TRIBUTOS, A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

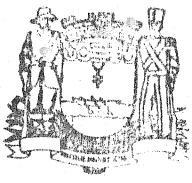
Artigo 1º - Os tributos municipais serão expressos em Cruzeiros, B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro índice que venha ser adotado pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 27, da Lei nº 580/66, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Expirado o prazo para pagamento dos tributos municipais, os mesmos serão atualizados pelo B.T.N. ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, acrescido de 10% (dez por cento) de multa.

§ 3º - Ultrapassado o exercício serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês".

Artigo 3º - O artigo 243, da Lei Municipal nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vi-



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

gorar com a seguinte redação:

"Artigo 243 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de 1,2631BTN's por metro de testada de terreno, por ano, de acordo com as seguintes alíquotas para cálculo do Imposto:

Predial: alíquota 0,25% do valor venal.

Territorial: 1ª zona - alíquota 4%;

2ª zona - alíquota 1,72%

3ª zona - alíquota 0,52%".

Artigo 4º - As Tabelas II e III anexas à Lei Municipal nº 580/66, que fixam, respectivamente, o lançamento e cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas Tabelas anexas à presente Lei, também de número II e III.

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

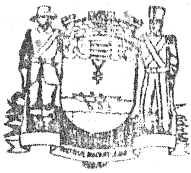
ESPECIFICAÇÕES

E

Alíquota para cada assalariado administrativo ou produtivo as sem também compreendido, seu proprietário, esposa ou filhos quando exerçam atividades na firma e não possuam empregados.

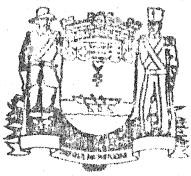
DISCRIMINAÇÕES

I	Indústria	2,1006 BTN'S
II	Comércio	10,0981 BTN'S
III	Farmácias	25,2526 BTN'S
IV	Profissões liberais e assemelhadas	10,0981.BTN'S



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

V	Estabelecimentos de crédito, financiamentos e similares	25,2526	BTN'S
VI	Outras atividades	10,9383	BTN'S
VII	Atividades constantes do artigo 2º da Lei que rege o horário do comércio:		
	Nºs 1, 2, 3, 8 e 16	21,0514	BTN'S
	Nºs 5, 11 e 12	25,2526	BTN'S
	Nº 4	16,8351	BTN'S
	Nº 6	10,0981	BTN'S
	Nºs 7, 13 e 17	12,6188	BTN'S
	Nºs 9, 10, 14 e 15	21,0514	BTN'S
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:		
	por dia	0,4201	BTN'S
	por ano	21,0514	BTN'S
	Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:		
	por dia	4,2013	BTN'S
	por ano	42,1027	BTN'S
	Idem em domingos, feriados, dias santificados ou carnaval:		
	por dia	8,4175	BTN'S
IX	<u>Taxa de Licença para Obras Particulares</u>		
	Construção ou edificação térrea em geral, por m2: até 100m2	0,4201	BTN'S



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

Idem, de 101 a 200m2	1,2604	BTN'S
Idem, mais de 200m2	2,1006	BTN'S
Cada pavimento superior, por m2	0,4201	BTN'S
Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura Municipal	1,6805	BTN'S
Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta com acréscimo de área construída:		
por m2	0,4201	BTN'S
Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte andaimes e outras ar- mações construídas sobre passeios, por metro linear e por mês ..	0,4201	BTN'S
<u>Taxa de Licença para publicidade</u>		
Auto-falante, rádios, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profis- sional, por mês	6,3019	BTN'S
Idem, externo, por veiculação ou não, por dia	0,8403	BTN'S
por ano	252,6164	BTN'S
Idem, para propaganda de fora do Município	505,2328	BTN'S
<u>Letreiros</u>		
1 - Externos, por ano, por m2/unidade	4,2013	BTN'S
2 - Luminosos, por ano, por m2/unidade	5,8818	BTN'S
<u>Taxas de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros Públicos</u>		
Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e seme-		



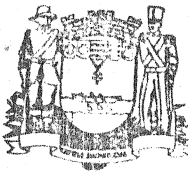
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

lhantes, em vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos para fins comerciais inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal por prazo e à critério desta:

por dia e por m ²	0,8403 BTN'S
por ano e por m ²	14,7345 BTN'S
Espaço ocupado por circos e parques de diversões:	
por semana ou fração e por m ²	0,8403 BTN'S

T A B E L A III
TABELA PARA LANÇAMENTOS E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE DIVERSOS
ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

- Requerimentos, petições e memoriais	1,2604 BTN'S
- Busca de papéis arquivados e parados, por ano de busca	1,6805 BTN'S
- Certidões, alvarás, etc., por folha	2,9409 BTN'S
- Cópia de planta da cidade	21,0514 BTN'S
- Emissão de 2 ^{as} vias de recibos e afins	11,7786 BTN'S
- Termo de contrato entre a Prefeitura e Partículas	12,4238 BTN'S
- Cancelamento de contratos	12,4238 BTN'S
- Vistoria a pedido das partes no perímetro urbano	6,3019 BTN'S
- "Habite-se" no perímetro urbano:	
Até 100m ² de construção	8,4175 BTN'S
De 101 a 200m ² de construção	10,5182 BTN'S



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

Mais de 200m2 de construção	12,6188	BTN'S
Idem, fora do perímetro urbano	12,6188	BTN'S
- Aberturas, transferências e encerramento de firmas	8,4175	BTN'S
- Alinhamento e nivelamento	12,1687	BTN'S
- Termo de venda e arrematação	4,2013	BTN'S
- Transferência de Laudêmio	8,4175	BTN'S
- Aprovação de anúncios	2,1006	BTN'S
- Aprovação de plantas com respectivo memorial descritivo	4,2013	BTN'S
- Aprovação de plantas econômicas	2,5208	BTN'S
- Aprovação de planta de loteamento ou arruamento por metro quadra do, no perímetro urbano de área loteável	0,4201	BTN'S
Idem, fora do perímetro urbano de área loteável	0,4201	BTN'S
Qualquer tipo não especificado	7,9974	BTN'S
<u>Taxas de Serviços Diversos</u>		
I		
Taxa de numeração de prédios	6,3019	BTN'S
Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pe la Prefeitura Municipal.		
II		
Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias.		
Apreensão ou arrecadação de bens abandonados:		
na via pública - por unidade	2,1006	BTN'S
Armazenamento por dia ou fração, no depósito municipal:		
1 - de animal cavalari, muar ou bovino, por unidade ou cabeça ...	21,0514	BTN'S



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

- 2 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça 6,3019 BTN'S
Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais.
- 3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie por quilo 0,4201 BTN'S

Taxas de Cemitério

- 1 - Concessão de gaveta para sepultura temporária por 50 anos . 210,5137 BTN'S
2 - Concessão de gaveta para sepultura temporária por 5 anos .. 39,1468 BTN'S
3 - Concessão de terreno para sepultura temporária por 50 anos na quadra particular, por m2 210,5137 BTN'S
4 - Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 anos 7,9974 BTN'S
5 - Sepultamento em sepultura particular 8,4776 BTN'S
6 - Sepultamento em sepultura geral 4,2013 BTN'S
7 - Exumação e transferência de sepultura 42,1027 BTN'S
8 - Os reconhecidamente pobres, na forma da Lei, terão sepultamento gratuito.

9 - À requerimento de pessoa da família, será concedida, por idêntico período, a concessão da sepultura ou gaveta na quadra particular.

10 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo, obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 anos e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

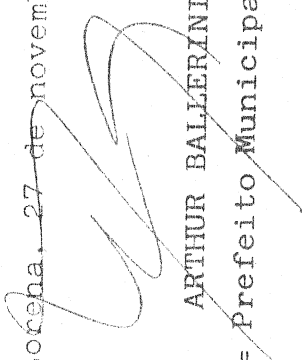
proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão can-
lados e demolido o respectivo túmulo, após a publicação na Im-
prensa local, do Edital de Aviso, com prazo de 60 (sessenta) dias
sem direito e qualquer indenização por parte dos mesmos.

Artigo 5º - Além das categorias previstas no artigo 4º, da Lei nº 1.565/84, ficam isentas das taxas de Licença para Funcionamento, Localização e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.) as costureiras e lavadeiras.

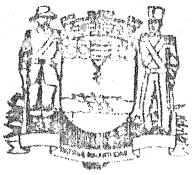
Parágrafo Único - Para gozar do benefício previsto neste artigo, os interessados deverão ser cadastrados na Repartição Municipal competente, serem possuidores de uma só unidade de trabalho e requererem tal benefício, que ficará à critério da Administração.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 1.855 de 05 de dezembro de 1989.

P.M. de Lorena, 27 de novembro de 1990.


ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de novembro de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =